

RESOLUÇÃO CCE Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, instituído pelo art. 29, inciso II, da Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995, em reunião realizada em 16 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO que compete ao CCE, nos termos do art. 31, incisos VI e VII, da aludida Medida Provisória nº 839/95, aprovar os parâmetros para as políticas salarial e de benefícios e vantagens e os acordos Coletivos de Trabalho envolvendo empresas estatais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de cada uma das cláusulas dos Acordos e de todos os benefícios e vantagens concedidos pelas empresas;

RESOLVE :

1. Determinar às empresas estatais o encaminhamento imediato ao CCE do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, só iniciando as negociações do novo Acordo com as entidades representativas de seus empregados após o recebimento formal das orientações deste Conselho.
2. Determinar que o encaminhamento ao CCE do estabelecido no item anterior deverá ser acompanhado de informações sobre todos os benefícios e vantagens concedidos aos seus empregados, ainda que instituídos por atos de gestão, normas de pessoal ou constantes do Plano de Cargos e salários, contendo descritor, abrangência, forma de incidência e outros dados necessários ao perfeito conhecimento do assunto.
3. Determinar às empresas estatais o imediato encaminhamento ao CCE de seu regulamento de pessoal.

JOSE SERRA
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA
Ministro de Estado do Trabalho

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

ODACIR KLEIN
Ministro de Estado dos Transportes

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH
Secretário da SEST/MPO

JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS
Secretário da SPE/MF